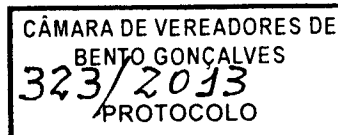




**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**



Of. nº. 161/2013 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 157, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO A CEDÊNCIA DA SERVIDORA ELIANA PASSARIN”.

Encaminha-se o presente projeto de lei, tendo em vista o interesse deste Município em renovar a cedência da servidora Eliana Passarin, matrículas nº 8115 e 4845, ao Estado do Rio Grande do Sul.

A mesma continuará desempenhando suas funções junto ao Estado do Rio Grande do Sul, através da 16ª Coordenadoria Regional de Educação – RS, com a carga horária de 40 horas semanais, sendo que sua remuneração será com ônus para o órgão de origem.

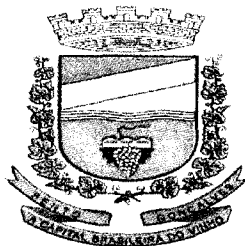
O prazo de vigência do convênio de cedência será de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/01/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse das partes, conforme prevê minuta parte integrante do presente projeto de lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, VISANDO A CEDÊNCIA  
DA SERVIDORA ELIANA PASSARIN.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, visando a cedência da servidora municipal Eliana Passarin, matrículas nº 8115 e 4845, com ônus para o órgão de origem, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse das partes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº ...../2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, sediado na Praça Marechal Deodoro s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, representado pelo Governador TARSO FERNANDO HERZ GENRO, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento no artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2013, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO a servidora municipal, com ônus para o órgão de origem, para atuar junto ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que a servidora cedida cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido de 40(quarenta) horas semanais e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .... de ..... de 2013.

TARSO FERNANDO HERZ GENRO  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_